



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1271/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a expedição de documento fiscal denominado Alvará Administrativo e das outras providências.

O Prefeito Municipal Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, e seguindo o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao domicílio fiscal das empresas localizadas no município de Espera Feliz, através de documento fiscal sendo seu endereçamento ou domicílio fiscal para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos na Diretoria de Tributos e Fiscalização.

Decreta,

Art. 1º. Este decreto regulamenta a expedição de documento fiscal denominado Alvará Administrativo com finalidade única e exclusiva de emissão de documento para informação quanto ao seu domicílio fiscal nesta municipalidade.

Art. 2º. Fica autorizado a emissão de Alvará Administrativo quando requisitado, junto ao Cadastro Econômico da Diretoria de Tributos e Fiscalização, com a finalidade de identificar o Domicílio Fiscal das empresas estabelecidas nesta Municipalidade.

§ 1º - O documento fiscal denominado Alvará Administrativo não terá sua finalidade para fins de licenciamento ou autorização de funcionamento de estabelecimento e somente será emitido quando a empresa por ausência de documentação necessária a emissão de Alvará de Localização e funcionamento e esteja impedida de obter o seu licenciamento nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Alvará Administrativo não substituirá o Alvará de Localização e funcionamento sendo o licenciamento necessário nos termos da Lei Complementar 35/2017 e Lei Complementar 28/2016, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 3º - O Alvará Administrativo terá as seguintes informações:

- I - CNPJ
- II - Endereço da Empresa
- III - atividades
- IV - Finalidade expressamente fiscal

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e derogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 05 de abril de 2021


ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

Publicado por fixação
na sede da Prefeitura
em 05 / 04 / 2021
Art. 80 da Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1272/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o Prazo de recadastramento dos proprietários do serviço de transporte individual de passageiros a ser convocado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz e da outras providências.

O Prefeito Municipal Interino de Espera Feliz, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o disposto no inciso XXXV de seu artigo 66 e bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como os impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas medidas para contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Considerando as medidas excepcionais de auxílio aos munícipes alcançados pelas disposições do Decreto nº 1.227/2020, de 31 de dezembro de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus e Decreto 1.247, de 19 de fevereiro de 2021 causados pelas medidas para contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Art. 1º - Fica *Prorrogado até 30/12/2021* o Prazo de recadastramento dos proprietários do serviço de transporte individual de passageiros a ser convocado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz para aplicação e regulamentação da Lei 1.301/2019 para o mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - fica ainda, autorizado o fornecimento de alvará provisório até a data estabelecida no artigo 1º, deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 05 de abril de 2021.


ROMULO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Municipal Interino

Publicado por *Exatão*
na sede da Prefeitura
em 05 / 04 / 2021
Lei Orgânica